



www.LeisMunicipais.com.br

LEI Nº 9.424, DE 12 DE JULHO DE 2023.

Cria o Programa "Plantando Saúde", como parte do Plano de Desenvolvimento Rural de Joinville, instituído pela Lei nº 9.096, de 04 de janeiro de 2022, com o objetivo de fomentar e ampliar o número de hortas comunitárias do Município de Joinville.

O Prefeito de Joinville, no exercício de suas atribuições, conforme artigos 42 e 68, VI, da **Lei Orgânica** do Município, faz saber que a Câmara de Vereadores de Joinville aprovou e ele sanciona a presente lei ordinária:

Art. 1º Fica instituído o Programa "Plantando Saúde" como parte integrante da diretriz da agricultura urbana e abastecimento prevista no artigo 2º, inciso III, da Lei Municipal nº **9.096**, de 04 de Janeiro de 2022, na forma da presente Lei.

Art. 2º O Programa "Plantando Saúde" tem a finalidade de fomentar e ampliar o número de hortas comunitárias vinculadas a entidades devidamente formalizadas com o apoio do Município, que fornecerá insumos e/ou serviços para sua implantação e suporte técnico de manutenção.

Art. 3º O Projeto Plantando Saúde, compreende:

I - Administração Pública Municipal, representada por agentes públicos efetivos ou comissionados lotados junto à Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, na Secretaria de Assistência Social - SAS e demais órgãos com atribuições afins à consecução do objeto da presente Lei;

II - Entidades sem fins lucrativos que atendam aos critérios descritos no art. 5º da presente Lei;

III - Hortas comunitárias, implantadas em imóvel público ou privado, conforme especificações técnicas aprovadas pela Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação.

Art. 4º São objetivos do Programa Plantando Saúde:

I - resgatar o vínculo dos moradores dos bairros com a terra;

II - fomentar a prática da horticultura nos diversos bairros do Município;

III - promover a oferta de alimentos saudáveis e ambientalmente sustentáveis com vistas à garantia do Direito Humano à Alimentação Adequada, prioritariamente às pessoas em situação de vulnerabilidade social e insegurança alimentar;

IV - promover a inclusão social dos beneficiários e das respectivas famílias;

V - aproveitar espaços públicos ou privados ociosos com a possibilidade de atividade produtiva;

VI - despertar o senso comunitário para uma boa utilização e manutenção desses;

VII - melhoria da qualidade ambiental, através da manutenção da qualidade do solo e da biodiversidade e, consequentemente, da estrutura ecológica;

VIII - incremento da qualidade de vida dos usuários, inclusive fomentando o espírito comunitário, através da troca de vivências e experiências entre gerações;

IX - cultivar produtos hortícolas e frutíferas, visando promover as boas práticas agrícolas para incentivar à produção da terra e à preservação e conhecimento da natureza;

X - fomentar a Segurança Alimentar e Nutricional no município, conforme Lei Municipal nº 7.306, de 24 de outubro de 2012.

Art. 5º Poderá inscrever-se para ter acesso aos insumos e/ou serviços para a implantação das Hortas Comunitárias, a entidade que se enquadre nas seguintes categorias:

I - não possuir débitos junto a Secretaria da Fazenda do município;

II - possuir utilidade pública municipal.

§ 1º A manifestação formal de interesse ao Programa Plantando Saúde, será realizada pela entidade junto à Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, através de um requerimento específico, devidamente assinada pelo seu representante legal.

§ 2º Para a implantação do Programa Plantando Saúde, a Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação realizará vistoria no local para verificar as condições do terreno.

§ 3º A inscrição da entidade no Programa Plantando Saúde estará sujeita à aprovação da Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação e da Secretaria de Assistência Social - SAS.

Art. 6º As entidades que não atenderem as premissas estabelecidas no art. 5º desta Lei não serão incluídas no Programa Plantando Saúde.

Art. 7º O Município, através da Área de Patrimônio Imóvel, da Secretaria de Administração e Planejamento - SAP, deverá autorizar a utilização de terreno público mediante permissão de uso gratuita à entidade para a instalação da Horta Comunitária do Programa Plantando Saúde, após aprovação do Legislativo de lei específica para a permissão de uso.

Parágrafo único. No caso de imóveis públicos faz-se necessário assinatura de Termo de Permissão de uso do espaço, por tempo indeterminado, conforme previsto no artigo 3º do Decreto Municipal nº 18.232/2011.

Art. 8º No caso de imóveis privados faz-se necessária a apresentação da comprovação da autorização de uso do terreno, ou direito de superfície em favor da entidade participante do Programa, na forma do art. 1.369 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), por, no mínimo, 01 (um) ano, podendo ser renovado com anuência do proprietário.

Art. 9º As entidades e as operações do Programa Plantando Saúde estão sujeitas às seguintes condições:

I - Submeter-se às regras do regimento interno do Programa, a ser elaborado pelo Município, o qual deverá mencionar a priorização da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelos serviços socioassistenciais do Município;

II - indicação de um responsável da entidade pela manutenção e organização da Horta ;

III - apresentar à Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação, um

relatório semestral sobre o funcionamento da Horta Comunitária e; Comunitária;

IV - encaminhar anualmente relação de usuários e familiares beneficiados pela Horta .

Art. 10. Poderão ser cultivadas na Horta Comunitária, horta liças, frutíferas, plantas alimentícias não convencionais (pancs) e plantas medicinais para que os produtos e sementes sejam para autoconsumo, troca com outros usuários/horticultores, utilização em eventos de promoção da horticultura e comercialização.

§ 1º O cultivo nas Hortas Comunitárias deverá respeitar as normas e boas práticas ambientais tais como: destinar corretamente os resíduos, não queimar qualquer material combustível e não utilizar agrotóxicos.

§ 2º Os usuários da Horta Comunitária deverão manter a horta e os canteiros limpos e organizados.

Art. 11. Compete à Unidade de Desenvolvimento Rural - UDR da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Inovação as seguintes responsabilidades:

I - administrar e fiscalizar o Programa Plantando Saúde;

II - receber o requerimento de interesse em implantação da Horta Comunitária, validar a documentação da entidade e realizar vistoria no terreno;

III - fornecer materiais e serviços para a implantação da horta comunitária;

IV - fazer o acompanhamento e a assistência técnica através de visitas, palestras e cursos que possibilitam a implantação e manutenção do Programa Plantando Saúde;

V - elaborar croqui de orientação para a implantação da Horta Comunitária.

Parágrafo único. O fornecimento de materiais e serviços para a implantação da horta comunitária, prevista no inciso III deste artigo, está condicionada a disponibilidade de orçamento.

Art. 12. Compete à Secretaria de Assistência Social, as seguintes responsabilidades:

I - fomentar o interesse pela implantação de novas hortas comunitárias;

II - encaminhar e articular junto à rede socioassistencial a inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social para participação prioritária na horta comunitária;

III - realizar ações de educação alimentar e nutricional e visitas de acompanhamento nas hortas comunitárias.

Art. 13. Qualquer munícipe poderá ser usuário no Programa Plantando Saúde, desde que:

I - resida no bairro em que a horta comunitária está implantada;

II - respeite-se a capacidade permitida pelo espaço disponível na horta comunitária;

III - haja priorização da inclusão de pessoas em situação de vulnerabilidade social, encaminhadas pelas ofertas socioassistenciais do município.

Art. 14. Os usuários/horticultores da Horta Comunitária são responsáveis por quaisquer acidentes pessoais ou provocados a terceiros, no curso da utilização das Hortas Comunitárias.

Art. 15. Não é permitido construir ou edificar, nas Hortas Comunitárias, qualquer tipo de estrutura sem prévia aprovação do órgão competente do Município de Joinville.

Art. 16. Fica revogada a Lei nº **4.705**, de 18 de dezembro de 2002.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Adriano Bornschein Silva

Prefeito

Projeto de Lei Ordinária nº 246/2022

Origem: Poder Executivo.

 **Publicação oficial**

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 13/07/2023